



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 98/05

## LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.028 DE 11 DE  
OUTUBRO DE 2005.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CASSAR O ALVARÁ DE  
FUNCIONAMENTO DE  
ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE  
LORENA NOS QUAIS OCORREM  
ADULTERAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS.**

DR. PAULO CÉSAR NEME, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado, carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.028 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.)

**Art. 2º** – É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º – Constatada a infração nos termos do “caput”, o poder público deverá determinar a instauração de processo administrativo permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão cassar o Alvará de Funcionamento.

§ 2º – A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade pelo período de 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** – O Poder Executivo poderá firmar convênios com a Agência Nacional de Petróleo – ANP – e com entidades que com ela mantenham convênio para elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.028 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.)

**Art. 4º** – Após a cassação do Alvará de Funcionamento da sociedade empresária, o Prefeito Municipal de Lorena deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, remeter cópias de todos os documentos e do processo administrativo ao Ministério Público Estadual, para que este possa, se for o caso, intentar ação penal em face dos responsáveis pelo ato ilícito.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

PM de Lorena, 11 de outubro de 2005.

**PAULO CÉSAR NEME**

**Prefeito Municipal**